

LEANDRO MOREIRA DE ARAÚJO	009.375.782-40	INTERVENÇÃO TÁTICA EM AMBIENTE PRISIONAL	R\$ 6.400,00
ORLANDO RONAN LOPES ROSA	299628205	INTERVENÇÃO TÁTICA EM AMBIENTE PRISIONAL	R\$ 6.400,00
RENAM DE SOUSA ALVES	019.926.202-02	INTERVENÇÃO TÁTICA EM AMBIENTE PRISIONAL	R\$ 6.400,00
WILSON SOUSA FERREIRA	018.479.232-08	INTERVENÇÃO TÁTICA EM AMBIENTE PRISIONAL	R\$ 6.400,00
EDSON LUIS VASCONCELOS OLIVEIRA	789.076.242-91	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.400,00
ELTON JOSÉ FERREIRA DA SILVA	099.479.177-11	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.800,00
JEFFERSON LUIZ LEITE DA SILVA	746.161.612-91	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.800,00
JOÃO CLODOALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	728.853.273-91	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.800,00
JOHNATAN GONÇALVES DE ARRUDA	004.716.972-90	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.400,00
JOSIMAR GUEDES DE ALENCAR	856.729.123-20	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.800,00
MARCELLA PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	025.482.392-09	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 3.200,00
NATALI GABRIELI BENASSULY DE FREITAS	008.231.992-82	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.800,00
NUBIA LETICIA MAIA BARBOSA	004.691.351-31	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.400,00
RAIMUNDO AUGUSTO PEREIRA AMARAL	806.038.582-87	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.800,00
ROMILDO ARAÚJO DA CUNHA JUNIOR	398.420.532-53	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	R\$ 2.400,00
SUBTOTAL R\$ 814.440,00			
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (20%) R\$ 162.888,00			
VALOR TOTAL R\$ 977.328,00			

Belém, 17 de novembro de 2022.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ERRATA

Errata da Publicação da PORTARIA Nº 314/2022 – GAB/SEAP no DOE nº. 35.188 de 17/11/2022 sob o nº de Protocolo 877243.

Onde se lê:
Contrato Administrativo nº 104/2022/SEAP
Leia-se:
Contrato Administrativo nº 105/2022/SEAP

Protocolo: 878192

ERRATA DA PORTARIA Nº 1357/2022-CGP/SEAP, DE 03/10/2022, PUBLICADA NO DOE Nº 35.140, DE 04/10/2022, REFERENTE À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO Nº 7209/2022.

ONDE SE LÊ:
"Sindicância Administrativa Investigativa Nº 7042/2022-CGP/SEAP";
LEIA-SE:
"Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7209/2022-CGP/SEAP".
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 878331

ERRATA DA PORTARIA Nº 1284/2022-CGP/SEAP, DE 27/09/2022, PUBLICADA NO DOE Nº 35.136, DE 30/09/2022, REFERENTE À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO Nº 7194/2022.

ONDE SE LÊ:
"Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7193/2022-CGP/SEAP";
LEIA-SE:
"Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7194/2022-CGP/SEAP".
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 878527

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022-EAP/SEAP/PA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022-EAP/SEAP/PA, fundamentado no art. 25, caput do referido diploma legal.
Belém-PA, 17 de novembro de 2022.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 878287

APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2020/866328
APOSTILAMENTO Nº. 01
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021.
APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 096/2021, VISANDO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA ÁGUA NORTE E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.622.879/0001-80, como contratada, que tem por objeto a contratação de empresa de serviços especializados para manutenção corretiva e preventiva das ETE, compactas (estação de tratamento de esgoto), instaladas em todas as unidades penitenciárias do Estado do Pará.
A Cláusula Quarta do Contrato passa a ter a seguinte redação, na forma abaixo:
"CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO"

Protocolo: 878281

Onde se lê:

Lote	Unidades Penitenciárias
Lote 03	CPP, SEMIABERTO, CPM, CRRT, CRRR, CPSFX
Lote 04	CRASHM, CTMS, CRFSTM, CPVC, CRR1

Leia-se:

Lote	Unidades Penitenciárias
Lote 03	CPP, SEMIABERTO, CPM, CRRT, CPR, CPSFX
Lote 04	CRASHM, CTMS, CRFSTM, CRMV, CRR1

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.
Belém, de 2022.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Protocolo: 878039

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PAE Nº 2022/183213
DESPACHO
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022- SEAP/PA

O presente processo retorna ao Gabinete do Secretário para conclusão, após as diligências, da análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pela empresa licitante JG DOS PASSOS LTDA, já qualificada no feito, em face de decisões da Pregoeira do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2022, que tem por objeto a aquisição de 6.784 cadeados para atender as necessidades de reposição e aparelhamento das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará. Cumpre recapitular que os Recursos Administrativos, interpostos pela licitante J.G DOS PASSOS LTDA contra o ato de seleção das propostas das licitantes LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA, declarada vencedora dos itens 5 e 6, e LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, declarada vencedora do item 3 do Pregão Eletrônico nº 25/2022, foram submetidos à Consultoria Jurídica da SEAP/PA que, em Parecer acostado ao seq. 109, acerca da qualificação técnica das licitantes recorridas, manifestou-se da seguinte forma:
A exigência de quantitativo, desse modo, pode ser feita, desde que se apoie em parâmetros razoáveis. Contudo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022, ainda que pudesse, de modo razoável, não exigiu qualquer quantitativo dos participantes na licitação, a fim de não provocar eventual ferimento à competitividade do certame. Por conseguinte, entende-se que a alegação de que as recorridas descumpriram o Edital, por não apresentarem quantitativo específico, não merece prosperar.
Logo, vislumbra-se que fica a cargo do condutor do certame licitatório verificar a razoabilidade do quantitativo existente nos documentos apresentados pelas empresas interessadas em contratar com a Administração Pública. Não cabe, por isso, a esta Consultoria avaliar a compatibilidade dos documentos com o objeto, ou quantitativo, exigido, isso porque, mais uma vez, não nos compete.
De qualquer forma, compreende-se, é claro, que se alinha ao melhor interesse público, mesmo que não haja exigência editalícia sobre o quantitativo, a realização de diligência para avaliar a capacidade técnico-operacional das empresas julgadas como vencedoras.
E, quanto à inexequibilidade das propostas, recomendou o retorno do feito para que fosse realizada diligência a fim de verificação das respectivas exequibilidades.
Acolhida a recomendação da CONJUR, o feito retornou ao Pregoeiro que procedeu à realização das diligências com o intuito de comprovar a exequibilidade das propostas referentes aos itens 3, 5 e 6.
Assim, fez juntar nos autos a Nota Técnica (seq. 119), em que conclui pela exequibilidade das propostas, bem como, dos respectivos documentos comprobatórios.
Nesse sentido, retomo a análise das razões recursais, registrando que o relatório e o juízo de admissibilidade dos recursos já se encontram realizados, conforme decisão acostada ao seq. 112 do presente feito.
DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS DILIGÊNCIAS.
Preliminarmente, cumpre cotejar as especificações técnicas estabelecidas no Edital e Termo de Referência do PE nº 25/2022 com as propostas apresentadas pelas licitantes. Vejamos: